



**PROJETO DE LEI N° /2026**

**Itaguaí, 26 de Janeiro de 2026.**

**Vereador Autor: Guilherme Farias**

**INSTITUI DIRETRIZES PARA O PROGRAMA  
"ADOTE UMA PRAÇA" NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa "Adote uma Praça" no Município de Itaguaí, com o objetivo de incentivar a cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil para a conservação, manutenção e melhoria de praças, jardins e áreas verdes.

**Art. 2º** Podem participar do programa pessoas físicas, empresas e entidades da sociedade civil, mediante a celebração de Termo de Cooperação.

**§ 1º** A vigência mínima do termo será de 12 (doze) meses, podendo ser renovada.

**§ 2º** A adoção não altera a natureza jurídica de bem público da área, sendo vedada qualquer restrição ao acesso da população.

**Art. 3º** São responsabilidades do adotante, conforme definido no ajuste:

Serviços de jardinagem, irrigação e poda;

Limpeza e conservação de mobiliário urbano (bancos e lixeiras);

Recuperação de calçadas internas e paisagismo.

**Art. 4º** Como contrapartida, o adotante poderá instalar placas de publicidade informativa no local, desde que respeitem as dimensões e padrões estabelecidos pelo Município.

**Parágrafo único.** A placa deverá conter obrigatoriamente a frase: *"Esta praça é mantida pela [Nome do Adotante], em cooperação com o Município de Itaguaí"*.

**Art. 5º** Fica proibido ao adotante:

- Realizar obras permanentes sem aprovação prévia;
- Comercializar produtos ou serviços na área adotada;
- Suprimir ou alterar vegetação de porte arbóreo sem autorização.



Art. 6º As despesas da execução do programa serão de inteira responsabilidade do adotante, não gerando ônus financeiro ao erário municipal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos administrativos necessários para a implementação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Guilherme Farias**  
**Vereador**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa criar um mecanismo de **gestão compartilhada** do espaço urbano em Itaguaí. A proposta fundamenta-se na necessidade de otimizar os recursos públicos, permitindo que a iniciativa privada e o cidadão contribuam diretamente para a preservação do meio ambiente e do patrimônio comum.

A proposta não interfere na organização administrativa da Prefeitura, pois:

- 1. Eficiência Orçamentária:** Permite que o Município direcione recursos para áreas críticas (saúde e educação) enquanto a manutenção das praças é realizada por parceiros.
- 2. Bem-estar Social:** Garante áreas de lazer mais bonitas, limpas e seguras para a convivência comunitária.
- 3. Responsabilidade Social:** Oferece visibilidade positiva para as empresas locais que investem no cuidado com a cidade.
- 4. Natureza Autorizativa/Diretiva:** O texto estabelece o *regime jurídico* da cooperação, deixando a cargo do Executivo a conveniência e a oportunidade de selecionar quais áreas serão adotadas.

Pela relevância da matéria e pelo impacto positivo imediato na qualidade de vida dos itaguaienses, submeto este projeto à apreciação dos nobres pares.

**Guilherme Farias**  
**Vereador**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**  
PODER LEGISLATIVO

